

## **CONTRATO DE ASSINATURA DE COMUNIDADES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Organizador de Comunidade**, pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na plataforma Mit App, doravante denominado simplesmente “**Organizador**”; de outro lado, o **Assinante da Comunidade**, pessoa física regularmente cadastrada na referida plataforma, doravante denominado “**Assinante**”; e, como interveniente anuente, **L. LEÃO FERREIRA BARBOSA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.679.523/0001-09, com sede na Rua Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 444, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-311, doravante denominada “**Interveniente Anuente**”, “**Mit App**” ou simplesmente “**Mit**”; têm entre si, de maneira justa e contratada, o presente Contrato de Assinatura de Comunidades, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto disciplinar a adesão do Assinante à comunidade criada e gerida pelo Organizador na plataforma do Mit App (“Comunidade”), mediante o pagamento do valor de assinatura definido pelo Organizador.

1.2. As Partes reconhecem que o Mit App não exerce qualquer controle, gerência ou responsabilidade sobre os valores de assinatura, eventos organizados, conteúdos publicados ou interações realizadas no âmbito das Comunidades criadas pelo Organizador, que possui autonomia plena para definir o preço de suas assinaturas, bem como responsabilidade exclusiva por toda a gestão, comunicação, moderação e conteúdo disponibilizado aos seus Assinantes.

### **2. INTERMEDIAÇÃO E PAGAMENTOS**

2.1. As Partes reconhecem que o Mit App utiliza meios de pagamento operados por terceiros para processar as transações financeiras realizadas entre o Organizador e os Assinantes de sua Comunidade. Em razão disso, o Mit não possui qualquer gerência, controle ou responsabilidade sobre os valores, prazos ou taxas cobradas por tais intermediários financeiros, inclusive quanto a eventuais alterações de tarifas, retenções, estornos ou indisponibilidades temporárias do serviço.

### **3. REMUNERAÇÃO**

3.1. O Assinante pagará ao Organizador o valor da assinatura definido e previamente cadastrado na plataforma Mit App, conforme periodicidade selecionada (mensal ou anual). O valor será debitado automaticamente no cartão de crédito cadastrado até que haja o cancelamento formal da assinatura pelo Assinante. Havendo cancelamento, a assinatura permanecerá vigente até o último dia do período já pago.

3.2. Na hipótese de inadimplemento ou falha na cobrança pelo meio de pagamento indicado, o Assinante terá seu acesso à Comunidade suspenso de forma imediata, incluindo grupos, eventos presenciais e feeds de interação. O acesso será restabelecido em até 3 (três) dias úteis contados da aprovação do pagamento pendente.

3.3. Caso o Assinante solicite o cancelamento em até 7 (sete) dias corridos contados da data da primeira contratação (“Período Experimental”), será assegurado o reembolso integral dos valores pagos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3.3.1. Com o objetivo de prevenir fraudes, usos indevidos e exercício abusivo de direitos, fica vedado ao Assinante contratar e cancelar os serviços aqui descritos de forma sucessiva e reiterada. Será permitido, no máximo, 2 (dois) cancelamentos durante o período de 12 (doze) meses, quando exercidos dentro do Período Experimental de 7 (sete) dias.

3.3.2. Ultrapassado o limite de 2 (dois) cancelamentos no período de 12 (doze) meses, qualquer nova contratação que seja posteriormente cancelada durante o Período Experimental será considerada abuso de direito pelo Assinante. Nessa hipótese, o cancelamento será processado, porém não haverá reembolso dos valores pagos, independentemente de eventual invocação do direito de arrependimento, nos termos do artigo 187 do Código Civil.

### **4. OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR**

4.1. O Organizador é única e integralmente responsável pela mediação, condução e supervisão de todas as atividades realizadas no âmbito de sua Comunidade, incluindo, mas não se limitando a encontros presenciais, eventos, grupos, interações virtuais e quaisquer iniciativas promovidas direta ou indiretamente por ele. O Organizador assume total responsabilidade pela segurança, bem-estar e integridade física, moral, psicológica e emocional de

todos os Assinantes participantes, obrigando-se a adotar todas as medidas preventivas, corretivas e diligências razoáveis para assegurar um ambiente seguro, respeitoso, inclusivo e livre de discriminação, assédio, intimidação, discurso de ódio, violência, constrangimento ou bullying.

4.2. O Organizador deverá monitorar e intervir prontamente em situações que representem riscos ou violações às regras de convivência, responsabilizando-se por investigar, tratar, registrar e comunicar ao Mit App qualquer ocorrência relevante envolvendo violência, discriminação, assédio, condutas inadequadas ou potenciais riscos à segurança dos Assinantes.

4.3. O Organizador declara estar plenamente ciente de que o Mit App atua exclusivamente como plataforma tecnológica de intermediação, não assumindo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente por atos, omissões, comportamentos, acidentes, incidentes, prejuízos ou danos físicos, morais, materiais ou de qualquer natureza decorrentes das atividades organizadas, supervisionadas ou conduzidas pelo Organizador ou por terceiros a ele vinculados.

4.4. O Organizador manterá o Mit App isento de quaisquer reclamações, notificações, denúncias, processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais decorrentes de sua atuação, assumindo integral responsabilidade e arcando com todos os custos, despesas, condenações, honorários advocatícios e eventuais indenizações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações.

## **5. OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

5.1. O Assinante deverá agir sempre com respeito, boa-fé e lealdade, zelando pela segurança, dignidade, bem-estar e integridade física, moral, psicológica e emocional de todos os demais membros da Comunidade, tanto em interações virtuais quanto presenciais.

5.2. O Assinante se obriga a manter conduta compatível com os valores da plataforma, abstendo-se de qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação, discurso de ódio, violência, constrangimento, importunação, exposição indevida, humilhação, bullying ou qualquer comportamento que possa comprometer a experiência ou segurança dos demais membros.

5.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá resultar, a exclusivo critério do Mit App ou do Organizador, na suspensão ou exclusão definitiva da Comunidade sem direito a reembolso de qualquer natureza, sem prejuízo da adoção de todas as medidas legais, administrativas



ou regulatórias cabíveis, incluindo comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

5.4. O Assinante reconhece e declara, de forma irrevogável e irretratável, que o Mit App atua exclusivamente como plataforma tecnológica de intermediação, limitando-se a disponibilizar ambiente digital que permite a conexão entre Organizador e Assinantes, sem exercer qualquer controle, gerência, ingerência, curadoria, seleção, monitoramento, coordenação, fiscalização ou validação sobre as Comunidades, seus conteúdos, eventos, atividades, dinâmicas de grupo ou condutas do Organizador.

5.5. O Assinante concorda que toda e qualquer responsabilidade relacionada às atividades, eventos, interações, condutas, comunicações, convites, dinâmicas, encontros presenciais, atividades virtuais ou presenciais, bem como pela segurança, bem-estar e integridade física, emocional, moral e psicológica dos participantes, recai inteira e exclusivamente sobre o Organizador, nos termos do presente Contrato.

5.6. O Assinante obriga-se a manter o Mit App e suas sociedades controladoras, controladas, afiliadas, administradores, sócios e colaboradores integralmente indemnes, responsabilizando-se o Organizador integralmente por quaisquer reclamações, disputas, litígios, denúncias, queixas, notificações, autos de infração, investigações, procedimentos administrativos, civis ou criminais, danos morais ou materiais, prejuízos, perdas, responsabilidades, condenações, custos, despesas e honorários advocatícios que decorram, direta ou indiretamente, de sua atuação, conduta ou participação nas atividades.

5.7. O Assinante se compromete a respeitar integralmente os direitos de imagem, voz, nome, identidade, privacidade e demais dados pessoais dos outros Assinantes e usuários da plataforma, abstendo-se de realizar qualquer captura, reprodução, armazenamento, gravação, divulgação, compartilhamento ou distribuição, por qualquer meio, de fotos, vídeos, áudios, conversas, prints, capturas de tela, conteúdos publicados nas Comunidades, informações pessoais ou quaisquer dados relacionados a outros usuários, salvo mediante autorização prévia, expressa, específica e por escrito do titular da imagem ou informação.

5.7.1. É expressamente vedado ao Assinante divulgar, compartilhar ou enviar a terceiros conteúdos, imagens, vídeos ou interações ocorridas no âmbito da Comunidade, incluindo eventos presenciais ou interações virtuais, independentemente da finalidade pretendida, seja ela comercial, jornalística, recreativa, informativa ou pessoal.

5.7.2. O Assinante declara estar ciente de que qualquer violação aos direitos de imagem, voz, privacidade, honra ou dados pessoais de terceiros constitui infração contratual grave, podendo resultar, a exclusivo critério do Mit App, em suspensão ou exclusão imediata da plataforma, sem qualquer reembolso, além da possibilidade de indenização por perdas e danos e responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação aplicável.

5.8. Fica expressamente ajustado que o Mit App não responde, ainda que de forma indireta, solidária, subsidiária, objetiva ou subjetiva, por quaisquer atos, omissões, comportamentos, acidentes, incidentes, conflitos, danos, prejuízos, ilícitos ou fatos relacionados às atividades da Comunidade, sendo o Assinante integralmente responsável por avaliar a adequação, segurança e confiabilidade de qualquer evento ou interação proporcionada pelo Organizador.

## **6. OBRIGAÇÕES DE CONDUTA TECNOLÓGICA**

6.1. As obrigações previstas neste item aplicam-se a todas as Partes, incluindo Assinante, Organizador e qualquer usuário ou representante que utilize o Mit App.

6.2. As Partes comprometem-se a não realizar, permitir, facilitar ou incentivar, direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem, tentem violar, burlem ou comprometam a integridade tecnológica do Mit App, incluindo, mas não se limitando a:

- a) acessar áreas internas, restritas ou protegidas da plataforma sem autorização;
- b) modificar, copiar, reproduzir, alterar, interferir ou tentar interferir no código-fonte, banco de dados, scripts, sistemas, APIs, funcionalidades internas ou quaisquer componentes técnicos;
- c) realizar ou tentar realizar engenharia reversa, decompilação, desmontagem, decifração, extração de dados ou qualquer método destinado a compreender, replicar ou manipular o funcionamento da plataforma;
- d) explorar vulnerabilidades, executar bots, automações não autorizadas, scraping, simulações de tráfego ou qualquer meio destinado a burlar regras técnicas, limites de uso ou mecanismos de segurança;
- e) distribuir, inserir ou propagar vírus, worms, malwares, backdoors ou qualquer tipo de código malicioso;
- f) criar, manter ou utilizar contas falsas, fraudulentas, enganosas ou destinadas a manipular interações, algoritmos ou funcionalidades da plataforma;

g) praticar, facilitar ou colaborar, de qualquer forma, com fraudes, adulteração de identidade, obtenção indevida de vantagens, manipulação de dados ou qualquer conduta ilícita dentro ou por meio do Mit App.

6.3. O descumprimento, tentativa de descumprimento ou mera suspeita de violação das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer Parte autoriza o Mit App, a seu exclusivo critério, a adotar, isolada ou cumulativamente, sem necessidade de aviso prévio ou justificativa adicional:

- a) suspensão imediata da conta, funcionalidades ou acesso do infrator;
- b) exclusão definitiva da conta e bloqueio de dispositivos associados;
- c) perda definitiva de valores pagos, sem direito a reembolso, retenção ou compensação;
- d) comunicação às autoridades policiais, administrativas e regulatórias competentes;
- e) adoção de todas as medidas judiciais cabíveis (cíveis e criminais), incluindo reparação integral das perdas, danos, prejuízos, lucros cessantes, danos morais, custos, despesas e honorários advocatícios; e
- f) aplicação de penalidades contratuais adicionais previstas neste instrumento ou em documentos correlatos.

6.4. As sanções acima podem ser aplicadas inclusive ao Organizador e ao Assinante, sem limitação, sempre que violarem obrigações técnicas, legais ou contratuais relacionadas à segurança e integridade da plataforma, independentemente de dolo ou culpa.

## 7. RESCISÃO

7.1. O Mit poderá, a seu exclusivo critério, rescindir de pleno direito e imediatamente o presente Contrato, independentemente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem que caiba ao Organizador e/ou ao Assinante, conforme o caso, qualquer indenização ou compensação:

- a) descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação, dever, termo ou condição prevista neste Contrato, nos Termos de Uso, na Política de Privacidade ou em outros documentos vinculados à plataforma;
- b) decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil do Organizador, ou a existência de indícios de comprometimento financeiro que possam afetar o cumprimento de suas obrigações;

- c) prática de atos ou ocorrência de fatos que, a critério do Mit, possam prejudicar sua imagem, reputação, credibilidade, segurança, integridade ou operação, ainda que indiretamente;
- d) violação de leis, regulamentos, normas éticas, regras de convivência ou políticas internas do Mit;
- e) descumprimento dos Termos de Uso, Política de Privacidade ou demais regulamentos aplicáveis à plataforma.

7.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples indicação pela plataforma do Mit App, permanecendo válidos e plenamente exigíveis todos os direitos, deveres e obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da rescisão. Os valores já pagos pelo Assinante não serão reembolsados e permanecerão vigentes exclusivamente para fins de acesso à Comunidade até o término do período de assinatura já contratado.

7.3. A rescisão não prejudica a exigibilidade de obrigações pendentes ou continuadas, incluindo, mas não se limitando a deveres de indenização, responsabilidade civil, cumprimento de normas de convivência, sanções contratuais, sigilo, proteção da plataforma, bem como quaisquer responsabilidades decorrentes de atos ou omissões praticados durante a vigência contratual.

7.4. A rescisão não extingue obrigações anteriores à data de seu efetivo término, subsistindo todas as cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos após a extinção do Contrato, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, indenização, confidencialidade e auditoria.

## **8. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão, cessão, transferência ou licença, implícita ou expressa, de qualquer direito de uso, propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando, a marcas, patentes, direitos autorais, segredos comerciais, softwares, bancos de dados, know-how, layout, métodos ou tecnologias pertencentes a qualquer das Partes. O uso de tais direitos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito da Parte titular e, quando aplicável, mediante contrato específico.

8.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a não adotar qualquer conduta direta ou indireta com o objetivo de:  
(a) reivindicar, para si ou para terceiros, quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados às Informações Confidenciais;

(b) registrar patentes, marcas, direitos autorais, desenhos industriais, domínios de internet ou quaisquer outros direitos derivados das Informações Confidenciais;

(c) utilizar as Informações Confidenciais para desenvolver, copiar ou aprimorar produtos, serviços, soluções tecnológicas ou estratégias que violem direitos de propriedade intelectual, concorrência leal ou segredo industrial da outra Parte.

8.3. As obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante toda a vigência deste Contrato e por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses após o seu término, independentemente do motivo de sua extinção.

## **9. LGPD**

9.1. As Partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à privacidade, proteção e tratamento de dados pessoais, assumindo o dever de adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

9.2. As Partes declaram ciência e concordam que o Mit poderá armazenar, processar ou transferir dados pessoais em servidores localizados fora do território nacional, notadamente em países que possuam grau de proteção de dados pessoais adequado ou que ofereçam garantias contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas-padrão de proteção de dados equivalentes às exigidas pela Lei nº 13.709/2018, tais transferências são inerentes à infraestrutura tecnológica do Mit e não configuram violação contratual ou legal,

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato entra em vigor na data da adesão eletrônica do Organizador e vigorará até eventual rescisão por qualquer das Partes, conforme as condições aqui previstas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O Mit poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, atualizar ou complementar os termos deste Contrato, mediante simples publicação da nova versão no aplicativo ou no site oficial. As alterações produzirão efeitos imediatos, sendo consideradas expressamente aceitas pelo Organizador caso este permaneça utilizando a plataforma após a divulgação das referidas modificações, sem necessidade de notificação individual.

11.2. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, cooperativo, de representação, agência, franquia, joint venture ou parceria entre as Partes, constituindo-se em mera relação contratual de natureza civil e comercial, para uso da plataforma tecnológica disponibilizada pelo Mit.

11.3. As Partes declaram ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as disposições deste Contrato, dos Termos de Uso, da Política de Privacidade e demais documentos complementares, no momento da adesão eletrônica, reconhecendo a validade jurídica da assinatura digital e dos registros eletrônicos como prova plena da celebração e aceitação contratual.

11.4. O Mit não mantém e não manterá qualquer tipo de relação trabalhista ou de subordinação com as Partes, seus representantes, empregados, colaboradores, parceiros ou membros de sua Comunidade, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pelos atos praticados no âmbito de suas atividades.

11.5. Cada Parte será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas, declarando possuir todas as licenças, autorizações e certificações necessárias ao exercício de suas atividades, em estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

## **12. FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

**E, por estarem de pleno acordo, as partes aderem eletronicamente ao presente Contrato de Adesão.**